



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 3.735, DE 2024**

Apresentação: 24/04/2025 10:59:11.976 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 3735/2024

SBT-A n.1

Dispõe sobre a política nacional de apoio aos entes subnacionais, que criem programas referentes aos jogos olímpicos e paralímpicos nas escolas de seus respectivos sistemas de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, na forma de regulamento, programa de apoio aos entes subnacionais, que criem programas referentes aos jogos olímpicos e paralímpicos nas escolas de seus respectivos sistemas de ensino.

Art. 2º Os programas de que trata essa Lei terão os seguintes princípios:

I - a criação de ambiente de cooperação entre os educandos;

II - a divulgação e reflexão sobre os princípios do olimpismo e paralimpismo;

III - o conhecimento das regras e a prática de modalidades olímpicas e paraolímpicas;

IV - o conhecimento da história da participação brasileiras nas olimpíadas e paralimpíadas;

V - o levantamento da situação da infraestrutura esportiva das escolas e de equipamentos desportivos disponíveis, considerando os esportes olímpicos e paraolímpicos.

Art. 3º Sem prejuízo da promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais, os educandos que demonstrarem aptidão para determinadas modalidades poderão, em comum acordo com os pais e responsáveis, serem encaminhados a programas de treinamento para desenvolvimento de suas habilidades.



* C D 2 5 6 7 5 9 1 9 9 1 0 0 *

Parágrafo único. As instituições de ensino poderão celebrar termos de cooperação com entidades de prática desportiva ou de administração do desporto para viabilizar os programas de treinamento previstos no caput.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de abril de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente



* C D 2 5 6 7 5 9 1 9 9 1 0 0 *

